

NOME: LISLENE MARQUES BARBOSA

TÍTULO: O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DO TRANSGÊNERO ENQUANTO PREMISSA À EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE NO ESTADO DEMOCRÁTICO

AUTORES: KÊNIA GUIMARÃES RODRIGUES MAGALHÃES, LISLENE MARQUES BARBOSA, KÊNIA GUIMARÃES RODRIGUES MAGALHÃES, ANTONIO AUGUSTO MOTTA BARBOSA. ,
MOIZÉS JOSÉ LOPES FILHO, GERALDA DONÉRIA DAMASCENO MELO, GÉSSICA GREYCE SOUSA, JULIANA DE PAULA NARCISO ROCHA, FERNANDA ALVARENGA SOARES CABRAL,
LISLENE MARQUES BARBOSA

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): FAPEMIG

PALAVRA CHAVE: TRANSEXUAL, RECONHECIMENTO DE DIREITOS, IDENTIDADE SEXUAL.

RESUMO

O presente estudo buscou refletir acerca do reconhecimento da identidade do transgênero. Para tanto foi construído com enfoque qualitativo de natureza exploratória e descritiva, através de pesquisas documentais e busca de jurisprudências pertinentes ao tema. A transexualidade é denominada transitoriedade entre os gêneros. Ao Direito cabe efetivar o reconhecimento da identidade sexual enquanto forma de garantir direitos da personalidade. O termo reconhecimento não é sinônimo de aceitação. A aceitação compreende algo pessoal. Já o reconhecimento deve ser assegurado pelo Estado e pelo Direito a fim de evitar cercear possibilidades de vida e individualidades das pessoas. No desdobramento do direito a identidade pessoal define-se identidade sexual como o poder de aparecer externamente igual a si mesmo em relação à realidade do próprio sexo, o direito ao reconhecimento do próprio sexo real na documentação e nos registros civis (DE CUPIS, 2004). É uma violação ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, obrigar um indivíduo a carregar um nome que não condiz com seu estado físico-psíquico. Um autêntico Estado Democrático de Direito reconhece, respeita e faz cumprir todos os direitos dos seus cidadãos, inclusive, o direito a uma nova identidade sexual (HUMILDES, 2009). É necessária, pois, a utilização da hermenêutica principiológica enquanto fonte de compreensão e interpretação para garantir tais direitos. Esta discussão nos leva a interpretação de que o termo identidade sexual traz consigo grandes desafios quanto à compreensão e hermenêutica do Direito. Trata-se de um direito inerente ao sujeito que necessita, na modernidade, de uma reconstrução principiológica interpretativa. O direito a dignidade da pessoa humana é cerne de discussões a respeito do transexual. Uma vez considerada a sua individualidade, existirá o rompimento com os paradigmas existentes a respeito da imagem do transgênero e, de fato, ocorrerá a efetivação dos direitos fundamentais a esses indivíduos.